

SEQÜESTRO E CÁRCERE PRIVADO

Tathiane Freitas de Melo; Leonardo Kássio Arno; Michele Daros
Cesumar - Cesumar, Maringá - Paraná

Prof^ª Josiane (Orientador)
Cesumar - Cesumar, Maringá - Paraná

O Seqüestro e o Cárcere Privado são espécies de constrangimento ilegal, em que se impede que o agente passivo tenha liberdade de locomoção. A prática do crime de seqüestro ou cárcere privado possibilita a decretação da prisão temporária do indigitado autor, quando da consumação do flagrante. Tutela-se a liberdade física do sujeito passivo, notadamente a liberdade de locomoção e movimento, ou seja, a liberdade de movimentação e espaço. O seqüestro ou cárcere privado é crime comum, qualquer pessoa pode cometê-lo (se for ascendente, descendente ou cônjuge, ocorrerá crime qualificado; se o agente for funcionário público no exercício de suas funções, poderá ocorrer outro delito – arts. 322 e 350 do CP, 3º, a, e 4º, a, da Lei n.º 4.898/65), e qualquer pessoa poderá ser o agente passivo de seqüestro, inclusive crianças, insanos e pessoas inconscientes ou que podem locomover-se sem o auxílio de terceiros. Há uma diferença entre seqüestro e cárcere privado: no primeiro, a detenção ou retenção, que possibilita a vítima de se afastar do local em que o agente o colocou, se realiza em aberto ou com enclausuramento (Ex.: Ilha); e no segundo, há clausura, encerramento em recinto fechado (Ex.: Casa). A conduta típica é privar alguém de liberdade, pouco importando o meio utilizado pelo agente para obter o resultado. O dolo do delito é a vontade dirigida à ilegítima privação ou restrição à liberdade alheia. A consumação do crime ocorre assim que o sujeito passivo fica privado da liberdade de locomoção. Não ocorrerá crime de seqüestro se houver justa causa para a privação da liberdade, como no caso de prisão em flagrante delito, enquanto se aguarda a chegada da polícia, no encerramento do louco furioso ou de enfermo com moléstia contagiosa enquanto é removido para o sanatório, etc. Para alguns autores existe divergência gerando pouca ênfase no assunto, haja vista que nemem júris do delito é seqüestro e cárcere privado, os quais têm semelhanças, mas não são iguais, e estão inclusos nos crimes contra a liberdade individual. O dolo do delito é a vontade dirigida à ilegítima privação ou restrição à liberdade alheia. Se tal elemento subjetivo estiver ausente, ou seja, se o agente atua por outro intento que não o de seqüestrar a vítima, não se configura o seqüestro.

tathisfreitas@bol.com.br